

Portificação

"Transcrição exata da Lei nº 603 de 25-4-1973, por ter sido lavrada com incompleta a fls. 74v e 75"

Lei nº 603.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Quorila, um curso para alfabetização de adultos, o qual funcionará dentro das normas legais em vigor.

Artigo 2º - Para cada grupo de 30 (trinta) alunos de frequência superior a 15 (quinze) alunos, poderá o Prefeito Municipal autorizar a instalação da classe criando o respectivo cargo de professor.

§ Único - O cargo de Professor criado com base nesta lei terá os vencimentos fixados na legislação regular sobre o assunto.

Artigo 3º - Quando a classe de alfabetização de adultos, pelo cancelamento de matrículas, ficar reduzida a menor que 12 (doze) alunos, esta deverá ser extinta e os alunos remanejados para outra classe.

Artigo 4º - As despesas com esta lei correrão por conta de
verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 25 de Abril de 1973

Francisco Antonio Louzada
FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data:

El Jm
Estevam Petrovich Junior
Escriturário